

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí – PI e suas Secretarias.

ATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

Aos 11 (onze) dia do mês de março de dois mil e vinte e um (2021), no prédio da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí – PI, reuniu-se às 08:30 horas, o Pregoeiro e respectivos membros de apoio, em atendimento as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 003/2021. Vencido o horário previsto para a abertura da sessão, o Pregoeiro declarou aberta a sessão para recebimento do credenciamento, propostas de preços e documentação de habilitação. Compareceram as seguintes empresas:

1) **F R SILVA JUNIOR APOIO E CONSULTORIA ADMINISTRATIVO EIRELI**, CNPJ nº 33.260.873/0001-92, com sede na Rua Francisco Brás da Cruz, Quadra 14, Casa 29, Mocambinho I, Teresina – PI, representada pelo Sr. Francisco Reginaldo da Silva Júnior, CPF nº 008.358.853-13; 2) **C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELI - EPP**, CNPJ nº 73.852.873/0002-87, com sede na Rua São João, nº 967, Centro, Cep: 64.001-360, Teresina – PI, representada pelo Sr. Cláudio José Freitas de Sampaio, CPF nº 240.303.763-04; 3) **M. B. DE MENESES - EPP**, CNPJ nº 23.043.174/0001-37, com sede na Av. Campo Sales, nº 1884, Centro, Norte, Cep: 64.000-300, Teresina - PI, representada pelo Sr. Agenor Vieira de Sousa Júnior, CPF nº 029.257.623-44. Continuando o Pregoeiro procedeu ao recebimento dos credenciamentos, bem como os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação” das empresas presentes. Os credenciamentos foram devidamente rubricados pelos presentes, bem como os lacres dos envelopes. Após devida análise, o Pregoeiro declarou as licitantes devidamente credenciadas. O Pregoeiro em prosseguimento passou a abertura dos envelopes “Proposta de Preços”. O Pregoeiro passou a análise e julgamento das propostas em observância ao disposto no edital e

especificações constantes no termo de referência. O representante da empresa **M. B. DE MENESES – EPP** questionou que o cálculo do valor do item 140 (Papel A4 210x297 75 G, resma 500 FL) da proposta de preços da empresa **F R SILVA JUNIOR APOIO E CONSULTORIA ADMINISTRATIVO EIRELI** está errado. Analisando os fatos, realmente verifica-se que a multiplicação está errada, uma vez que ao invés de constar R\$ 62.125,00, consta R\$ 62.107,50, ou seja, uma diferença de R\$ 17,50. Em que pese o alegado, os órgãos de controle tem rotineiramente se manifestados e possuem o entendimento pacífico de que no julgamento e análise das licitações públicas, eventuais erros e/ou falhas devem ser encaradas levando em consideração aos princípios da **RAZOABILIDADE** e da **ECONOMICIDADE**, no intuito de que a Administração Pública afaste-se do **rigorismo excessivo**, em detrimento de um dos principais objetivos de uma licitação pública, qual seja, **a seleção da proposta mais vantajosa**. Desta feita, o Pregoeiro decidiu em sessão sanar a falha no somatório da proposta de preços da empresa **F R SILVA JUNIOR APOIO E CONSULTORIA ADMINISTRATIVO EIRELI**, que passará a ter o valor global R\$ 230.965,95, conforme se constará no mapa de apuração abaixo. Após análise detalhada e saneamento da falha formal acima destacada, verificou-se que as propostas de preços atenderam as exigências do edital, razão pela qual foram consideradas classificadas. Segue abaixo descrito no mapa de apuração os valores ofertados e a rodada de lances.

MATERIAL DE EXPEDIENTE

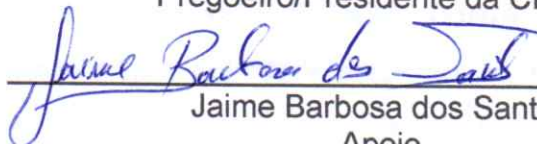
EMPRESA	VL.INICIAL	LANCE 01	LANCE 02	LANCE 03	LANCE 04	LANCE 05	LANCE 06
F R SILVA JUNIOR	230.965,95	229.000,00	213.500,00	204.500,00	202.500,00	195.000,00	
C J FREITAS DE SAMPAIO	286.137,00	230.000,00	214.000,00	205.000,00	203.000,00	200.000,00	
M. B. DE MENESES - EPP	319.871,42	Sem lance					

Após a fase de lances, iniciou-se a fase de habilitação da empresa **F R SILVA**

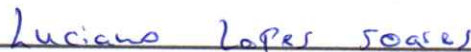
JUNIOR APOIO E CONSULTORIA ADMINISTRATIVO EIRELI. Aberto o envelope "habilitação" da licitante, o Pregoeiro analisou a compatibilidade dos documentos e verificou que a Certidão Negativa Municipal apresentada está vencida. O Pregoeiro resolveu aplicar o art. 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da referida certidão, podendo ser prorrogado por igual período. A habilitação e a declaração da empresa **F R SILVA JUNIOR APOIO E CONSULTORIA ADMINISTRATIVO EIRELI** como vencedora do certame fica condicionada a apresentação da Certidão Negativa Municipal em validade, dentro do prazo legal concedido. Os licitantes renunciaram expressamente a interposição de recursos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, com a lavratura desta ata, que datada, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.



Erisvaldo Araújo Costa
Pregoeiro/Presidente da CPL



Jaime Barbosa dos Santos
Apoio



Luciano Lopes Soares
Apoio

Licitantes Presentes:



1) **F R SILVA JUNIOR APOIO E CONSULTORIA ADMINISTRATIVO EIRELI**



2) **C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELI - EPP**



3) **M. B. DE MENESES - EPP**